



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015.**  
(Do Poder Executivo)

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.



CD/15454.22036-10

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 677, de 2015, o seguinte artigo:

“Art. O art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26.....

§10 Fica reduzido para 200 KW o limite mínimo de carga estabelecido no § 5º deste artigo quando o consumidor ou conjunto de consumidores se situar no Submercado Nordeste.” (NR)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda aditiva é aperfeiçoar as condições previstas no art. 26, da Lei nº 9.427, de 1996, para reduzir o limite mínimo de carga para 200 KW de modo a permitir que o consumidor do Nordeste possa adquirir energia diretamente de gerador responsável por Pequena Centrais Hidroelétrica – PCH ou cuja fonte primária seja a biomassa, energia eólica ou solar.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2015.

Deputado Jorge Côrte Real  
PTB/PE



CD/15454.22036-10